



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N.º 009/2025.

PROCESSO
Nº 1129/2025
Fs 529
Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO  
NATALINA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E A  
L.P. DE OLIVEIRA – ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.893.617/0001-65, com sede na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Bairro Horto, Macaé/RJ, CEP: 27.947-570 (Palácio Natálio Salvador Antunes), devidamente representada pelo Chefe do Poder Legislativo ALAN MANSUR PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº \*\*.549.435\* (DETRAN/RJ) e CPF nº \*\*\*.940.367\*\*, e a empresa L.P. DE OLIVEIRA – ME, a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.602.403/0001-24, com sede à Rua Francisco Portela, nº 10, apt. 101, Centro, CEP 27910-000, telefone para contato (22) 27721495, neste ato devidamente representada por Luciano Pontes de Oliveira, Carteira de Identidade nº \*\*8.663.145-\* e CPF nº \*\*\*.114.227-\*\*, com fundamento no processo administrativo nº 1129/2025, que se regerá em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável; pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, I e II; art. 92, IV, VII e XVIII)

O objeto do presente é a **contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação natalina**, tendo em vista que se aproxima as datas comemorativas de fim de ano. A presente aquisição tem o objetivo de promover um aspecto de beleza e harmonia e valorizar o espírito natalino de nossa cidade, iluminando e decorando o prédio onde atualmente funciona o Museu e a Escola do Legislativo e a atual sede da Câmara Municipal de Macaé, tendo sua contratação global, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e obediência à planilha de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 1129/2025, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços, nos termos do constante no art. 115 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, da forma indicada abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO  
Nº 1129128  
Fls 530

Item	Código	Descrição dos Serviços	Unidade	Quan-titativo	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Palácio Natálio Salvador Antunes						
01	17019	<p>Contornos arquitetônicos Rampa Entrada Fachada</p> <p>Decoração do Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes, locação e instalação pelo período de 32 dias corridos, entre os dias 04/12/2025 e 04/01/2026.</p> <p>Todo contorno arquitetônico com 200m de mangueira de led IP68, 3000k branco morno, com capa de blindagem contra intempéries, para uso externo com rabicho macho/fêmea instalados em rede de baixa tensão com fio flexível 2 x 2,5 mm.</p> <p>4 Unidades de ornamentos temáticos em design de estrela cadente em arcos com 3 metros de altura , contornados e preenchidos por 5 cordões de led com micro lâmpadas 3000k 220V de 10 metros blindados padrão UL permitindo a conexão e acoplagem em tomadas com rosca para melhor vedação em cada ornamento, confeccionados em aço carbono de com pintura eletroestática e barra chata</p> <p>Fachada: Cascata com 200 lâmpadas strobos 6watts 6500k branco frio e insumos elétricos e eletrônicos distribuídas de forma uniforme e proporcional por toda a fachada. 30 projetores bivolt de Led 30w na cor azul. Distribuídos de forma uniforme por todo a fachada.</p> <p>Segundo as Normas Técnicas Brasileira NBR da ABNT. A fixação destas peças deve ser de forma a garantir a segurança das pessoas e de resistir a todas as intempéries possíveis climáticas do local.</p> <p>Especificações: 200 metros de mangueira de led 3000k 220v IP68. 04 Arcos estrelados vazados. 20 cordões de led 10M 3000k 220V padrão UL. 200 lâmpadas strobos 6500k 6w 220V blindadas. 30 unidades 50w projetores na cor azul bivolt</p>	Serviço	01	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
02	17019	<p>Árvores Naturais</p> <p>Locação e instalação pelo período de 32 dias corridos, entre os dias 04/12/2025 e 04/01/2026.</p> <p>Instalação e montagem de Ornamentação e Iluminação Natalina em Árvores Naturais. Para iluminar as Árvores Naturais, deverão ser instalados e distribuídas de forma homogênea aproximadamente de 3000 (três mil) a 4000</p>	UN	12	R\$ 890,00	R\$ 10.680,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO  
Nº 120125  
Fls 531  
Assinatura

(quatro mil) unidades de micro lâmpadas de led em cor branca morno (3.000 Graus Kelvin), divididos em conjuntos que contenha 100 (cem) unidades de micro lâmpadas cada, conectados em série a fios de 10.00m de comprimento, Padrão UL, sistema de conexão e acoplagem de um para outro em tomadas com rosca para melhor vedação e afim de prevenir a entrada de água. Os cabos elétricos que unem os diodos (led) deverão ser revestidos com material sintético apropriado, na cor verde e lâmpadas 3000k tensão 220 volts e consumo máximo de 10W por conjunto, para uso externo e blindados, resistente a intempéries, instalados e enrolados com a distribuição uniforme a uma distância de no máximo 10 centímetros por volta nos galhos e troncos das árvores naturais. E ainda, instalação de 20 (vinte) unidades de tubos snow leds com 80 centímetros, cor 6500k branco frio para uso externo, resistente a intempéries, instalados com a distribuição uniforme e penduradas nos galhos e folhagens das árvores naturais, e também, instalação com uma variação de 4 (quatro) a 6 (seis) unidades de projetores de Led 50W na cor verde, instalados com a distribuição uniforme dos galhos e folhagens das árvores. E ainda todos os insumos necessários elétricos e eletrônicos para levar a energia da rede elétrica pública para o funcionamento diário e automático, e para o bom funcionamento destes elementos luminosos, seguindo as Normas Técnicas Brasileira NBR da ABNT. Obs.: as Árvores Naturais que receberão a iluminação serão escolhidas pela CMM e apresentados a empresa vencedora antes das instalações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO  
Nº 1129128  
Fis 532  
Assinatura

03	17019	Árvore de Natal  Locação e instalação pelo periodo de 32 dias corridos, entre os dias 04/12/2025 e 04/01/2026.  Cenografia Árvore de Natal:  Árvore de Natal com altura mínima de 6m, com diâmetro base de no mínimo 2,20m , autoportante, com capacidade de suporte técnico seguro, dentro das normas técnicas vigentes, incluindo ponteira, com estrutura metálica tubular composta por grades moduladas, formando painéis trapezoidais, fixados entre si por parafusos. Estruturas metálicas integralmente revestidas com festão de PVC, totalmente iluminadas com cordões de leds predominantemente branco quente, piscas (mínimo de 150 pontos luminosos por m <sup>2</sup> ). e no mínimo 500 enfeites tradicionais natalinos, como: estrelas, bolas de natal, caixa de presentes). Em material próprio para decoração externa, resistente ao tempo.	UN	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
----	-------	--	----	----	---------------	---------------

Museu do Legislativo

04	17019	Iluminação dos Contornos Prediais  Decoração do Centro Cultural Legislativo, locação e instalação pelo periodo de 32 dias corridos, entre os dias 04/12/2025 e 04/01/2026.  Decoração externa: Contorno em toda arquitetura e janelas, usando 2000m de mangueira de led IP68, 3000k branco morno, com capa de blindagem contra intempéries, para uso externo com rabicho macho/fêmea instalados em rede de baixa tensão com fio flexivel 2 x 2,5 mm.  Cascata de led fixo 300k 220v de LEDs com fio flexivel embrorrachado com índice de proteção IP68, com capa de blindagem contra chuva, para uso externo com rabicho macho/fêmea permitindo a ligação máxima de até 6 conjuntos, serão instalados em rede de baixa tensão com fio flexivel 2 x 2,5 mm, com 10 metros.  200 strobos de 6 watts de potência na cor branca fixadas e distribuidas de forma proporcional para o bom funcionamento contornando toda a sua arquitetura. E ainda, os insumos necessários elétricos e eletrônicos para levar a energia da rede elétrica pública, para o acionamento diário e automático das iluminações deste item, seguindo as Normas Técnicas Brasileira NBR da ABNT. A	SERVIÇO	01	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
----	-------	---	---------	----	---------------	---------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO  
Nº 1129128  
PIS 533  
ASSINATURA

		fixação destas peças deve ser de forma a garantir a segurança das pessoas e de resistir a todas as intempéries possíveis climáticas do local. 80 projetores de Led 30w na cor azul. Distribuídos de forma uniforme por todo a fachada. <b>Especificações:</b> 2000 metros de mangueira de led 3000k 220v IP68. 90 cascatas led blindados 220V. 200 strobos 6w bivolt. 220v blindadas				
05	17019	Árvores Naturais  Locação e instalação pelo período de 32 dias corridos, entre os dias 04/12/2025 e 04/01/2026. Instalação e montagem de Ornamentação e Iluminação Natalina em Árvores Naturais. Para iluminar as Árvores Naturais, deverão ser instalados e distribuídas de forma homogênea aproximadamente de 3.000 (três mil) a 4 (quatro mil) unidades de micro lâmpadas de led em cor branca morno (3.000 Graus Kelvin), divididos em conjuntos que contenham 100 (cem) unidades de micro lâmpadas cada, conectados em série a fios de aproximadamente 7.00m a 10.00m de comprimento, Padrão UL, sistema de conexão e acoplagem de um para outro em tomadas com rosca para melhor vedação e afim de prevenir a entrada de água. Os cabos elétricos que unem os diodos (led) deverão ser revestidos com material sintético apropriado, na cor verde, tensão 220 volts e consumo máximo de 10W por conjunto, para uso externo e blindados, resistente a intempéries, instalados e enrolados com a distribuição uniforme a uma distância de no máximo 10 centímetros por volta nos galhos e troncos das árvores naturais. E ainda, instalação com uma variação de 6 (seis) a 10 (dez) unidades de tubos snowleds de no mínimo 80CM, na cor branca para uso externo, resistente a intempéries, instalados com a distribuição uniforme e penduradas nos galhos e folhagens das árvores naturais, e também, instalação com uma variação de 4 (quatro) a 6 (seis) unidades de projetores de Led 50w na cor verde, instalados com a distribuição uniforme dos galhos e folhagens das árvores. E ainda todos os insumos necessários elétricos e eletrônicos para levar a energia da rede elétrica pública para o funcionamento diário e automático, e para o bom funcionamento destes elementos luminosos, seguindo as Normas Técnicas Brasileira NBR da ABNT. Obs.: as Árvores Naturais que receberão a iluminação serão escolhidas pela CMM e apresentados a empresa vencedora antes das instalações.	UN	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
06	17019	Caixa de Presente  Locação e instalação pelo período de 32 dias corridos, entre os dias 04/12/2025 e 04/01/2026.	UN	02	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO  
Nº 1129125  
FIS 534  
ASSINATURA

		Estruturas metálicas 3D aramadas recobertas por cordões de leds de 200 pontos luminosos por m <sup>2</sup> ) em formato de estrela com profundidade de 5 pontas ou caixa de presentes para tirar fotos ou “Feliz 2025”. Medidas mínimas: 3,5m de altura, 3,80m de largura, 0,40m profundidade. Medidas máximas: 8,0m de altura, 8,0 m de largura 0,40m profundidade.				
07	17019	Escultura Papai Noel Locação e instalação pelo período de 32 dias corridos, entre os dias 04/12/2025 e 04/01/2026. 1 Escultura de Papai Noel de 2,50m de altura. 1 Caixa de presente de 1,20m por 70cm. 1 Base de 2,20m por 1,60m e 50cm de altura. 1 REFLETOR DE LED DE 200W. E ainda, todos os insumos necessários elétricos e eletrônicos para levar a energia da rede elétrica pública, para o acionamento diário e automático e para o bom funcionamento das iluminações deste item, seguindo as Normas Técnicas Brasileira NBR da ABNT. A fixação desta peça no solo de forma a garantir cálculos estruturais capazes de garantir a segurança das pessoas e de resistir a todas as intempéries possíveis climáticas do local. Ao término e desmontagem do evento o piso local deve ser reconstruído e reparado, se necessário e por conta da empresa contratada neste projeto, conforme foi encontrado anteriormente a instalação desta.	UN	01	R\$10.000,00	R\$10.000,00
08	17019	Presépio Locação e instalação pelo período de 32 dias corridos, entre os dias 04/12/2025 e 04/01/2026. Cenografia Presépio: Presépio tradicional natalino confeccionado em fibra de vidro, pintado com pintura em esmalte sintético, próprio para decoração externa, resistente ao tempo, com no mínimo 12 figuras: Menino Jesus, Maria, José, Anjos, 3 Reis Magos, animais, pastores, com altura média de 1,25 m. Inclusa iluminação especial em holofotes, dando destaque às figuras.	UN	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO  
Nº 1129125  
PIS 535  
ASSINATURA

09	17019	<p>Árvore de Natal</p> <p>Locação e instalação pelo período de 32 dias corridos, entre os dias 04/12/2025 e 04/01/2026.</p> <p>Cenografia Árvore de Natal:</p> <p>Árvore de Natal com altura mínima de 6m, com diâmetro base de no mínimo 2,20m , autoportante, com capacidade de suporte técnico seguro, dentro das normas técnicas vigentes, incluindo ponteira, com estrutura metálica tubular composta por grades moduladas, formando painéis trapezoidais, fixados entre si por parafusos. Estruturas metálicas integralmente revestidas com festão de PVC, totalmente iluminadas com cordões de leds predominantemente branco quente, piscas (mínimo de 150 pontos luminosos por m<sup>2</sup>). e no mínimo 500 enfeites tradicionais natalinos, como: estrelas, bolas de natal, caixa de presentes). Em material próprio para decoração externa, resistente ao tempo.</p>	UN	01	R\$20.000,00	R\$20.000,00
10	17019	<p>Casa do Papai Noel</p> <p>Locação e instalação pelo período de 32 dias corridos, entre os dias 04/12/2025 e 04/01/2026.</p> <p>Construção de Casa do Papai Noel cenográfica, estilo rústica, confeccionada em madeira e coberta (telhado) e fechamento lateral, decorada externamente com pintura temática natalina e cordões de led. Medidas mínimas: 3,0m de altura, 4,0m de largura, 3,0m de profundidade. Medidas máximas: 4,0m de altura, 5,0m de largura x 3,50 de profundidade.</p> <p>Decoração externa:</p> <p>Para a parte de baixo da casa, estaremos fazendo um revestimento de lona com figuras de tijolinho. Para a parte de cima, estaremos pintando toda ela de vermelho e acabamentos em branco. Toda a parte superior da casa terá um acabamento em festão aramado com piscas, bolas e laços.</p> <p>Para a varanda estaremos criando bases da estrutura do telhado em formatos de pirulitos candy com acabamento em festão aramado, piscas bolas e laços. Para a parede de acesso a casa, estaremos trabalhando, com estrutura e pinturas lúdicas a caráter.</p> <p>Decoração interna da Casa do Papai Noel: a Casa do Papai Noel deverá estar devidamente decorada e ambientalizada com 02 Árvores de Natal, Lareira, Caixas de Presente, guirlanda decorada, bem como demais adereços tradicionais. Além disso, incluir 01 poltrona de 02 lugares com estofado e revestimento em tecido ou couro sintético e 01 "Caixa de Cartas de Natal", com pedestal, onde serão depositadas mensagens escritas para o Papai Noel.</p>	UN	01	R\$30.120,00	R\$30.120,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO  
Nº 112918  
Fls. 536  
Assinatura

11	13757	Sistema de sonorização interno  Sistema de sonorização: locação, instalação e operação de 02 (duas) caixas de som com falantes de 12", drives de titânia Suspensas por tripes em alumínio, mesa de audio 08 canais, módulo de potência de 200 watts rms ou Superior, player para cd, 02 (dois) microfones tipo lesson sm58 com pedestais, 01 (um) microfone sem fio uhf, músicas para ambientação. Pelo período de 6h (17h às 23h). Datas: 4, 5, 6, 7, 12, 13, 14, 19, 20 e 21 de dezembro/2025.	DIÁRIA	10	R\$1.000,00	R\$10.000,00
12	15830	Papai Noel  Ator com blusa e calça vermelha de material aveludado com acabamentos em pelúcia branca nas extremidades, gorro de Noel em veludo vermelho, botas pretas de couro, saco vermelho de cetim, peruca e barba branca de nylon, e luvas brancas de algodão e bengala. As visitas à Casa do Papai Noel (item 12) ocorrerão na inauguração e sempre às sextas, sábados e domingos que antecedem o dia de Natal, pelo período de 6h (17h às 23h). 2 ajudantes vestidos a caráter para organização da visitação. Datas: 4, 5, 6, 7, 12, 13, 14, 19, 20 e 21 de dezembro/2025.	DIÁRIA	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
13	17019	Máquina de neve  Locação de Máquina de neve profissional com 1500w de potência, que produza efeito de espuma simulando pequenos flocos de neve, com controle remoto com fio além de suporte para fixação com parafusos, disponibilidade de entrega imediata. Especificações: potência de 1500w voltagem. Incluso o Fluido para máquina de neve, formulado especialmente para uso em qualquer máquina de neve. Características: não tóxico, não inflamável, sem cheiro, fórmula à base de água e sabão, sem qualquer resíduo. Contém: água desionizada, surfactante aniônico e essência. 110v, saída 400ml/min, capacidade do tanque 5 litros, controle com fio de alcance aproximadamente 5 metros. Pelo período de 4h (18h às 22h). Datas: 4, 5, 6, 7, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27 e 28 de dezembro/2025.	DIÁRIA	13	R\$500,00	R\$ 6.500,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO	
Nº	1129125
E/S	537
ASSINATURA	

14	17019	Cabine fotográfica Locação de cabine fotográfica, com impressão térmica à laser das fotografias. Arte das fotografias deve incluir a Câmara Municipal de Macaé e desejo de Boas Festas. Deve estar incluído assistente para auxiliar no manuseio e operação do equipamento. A disponibilização das cabines fotográficas ocorrerá na inauguração e sempre às sextas, sábados e domingos que antecedem o dia de Natal. Com todos os insumos para impressão de até 100 fotos, pelo período de 4h (18h às 22h). Datas: 4, 5, 6, 7, 12, 13, 14, 19, 20 e 21 de dezembro/2025.	DIÁRIA	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 238.900,00</b>

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$238.900,00 (duzentos e trinta e oito mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO  
Nº 1129125  
FIS 538  
ASSINATURA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XII - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO  
Nº 1129/25  
Fls. 539  
ASSINATURA

PARÁGRAFO ÚNICO – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

II - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

IV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos estaduais e municipais e à Dívida Ativa; 3) certidões que comprovem a regularidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO  
Nº 1129/25  
Fis 540  
ASSINATURA

perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

X - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

XI - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XIV – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XV – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XVI – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XVIII – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO  
Nº 1129125  
Fis. 541  
Assinatura

XIX – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XX – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXI – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXIII – Vincula-se as obrigações da contratada, as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que originou a contratação do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Macaé deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recurso: 500;

Programa de Trabalho: 0103100372202;

Natureza das Despesas: 33903900 Outros Serviços de Terceiros 59;

Nota de Empenho: 127/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do **Termo de Referência**, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão do presente contrato caberá a Direção Geral, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO  
Nº 129125  
PIS  
PUC  
ASSINADURA

A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

- Thiago Souza Soares – Mat. 3851-2 - Gestor
- Fernando Tadeu Pinheiro Vieira – Mat. 6361-4 – Fiscal Técnico
- Alexandre Machado Ferreira – Mat. 4506-3 – Fiscal Administrativo

Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para comunicar à Diretoria de Licitações e Contratos todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

PROVISORIAMENTE, após ateste da ocorrência da prestação dos serviços contratados pelos servidores designados no parágrafo primeiro.

DEFINITIVAMENTE, mediante relatório da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato a Diretoria de Licitações e Contratos, em 10 (dez) dias para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Fiscalização da execução dos serviços aos servidores especialmente designados no parágrafo primeiro, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e art. 33 da Resolução nº 2019/2023, desta



CMM. incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, bem como resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto neste termo, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO NONO** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 238.900,00 (duzentos e trinta e oito mil e novecentos reais), em 01 (uma) parcela, sendo efetuada diretamente na conta corrente indicada e de titularidade da CONTRATADA, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas, no prazo estipulado no termo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO  
1129125  
FIS 54  
ASSINATURA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no Setor de Análise Prévia de Pagamento – Diretoria Geral.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Macaé em hipótese alguma autorizará a Contratada a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Câmara Municipal de Macaé poderá efetivar compensação do pagamento de qualquer documento fiscal, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:

- I- Imperfeição dos serviços executados;
- II - Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da fiscalização responsável pelo Contrato;
- III - Débito da Contratada para com a Câmara Municipal de Macaé, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no caput;
- IV - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- V - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- VI- Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto contratado.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos de atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,33% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.



**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A Câmara Municipal de Macaé não estará sujeita à penalização e à compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas do presente contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Caso a Câmara Municipal de Macaé - RJ antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da Câmara Municipal de Macaé nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** — O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** — A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Câmara Municipal de Macaé – RJ, sito à Avenida Antônio Abreu, Estr. Horto, 1805, Macaé - RJ, 27947-570, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Fica a Contratada obrigada a apresentar à Diretoria de Contabilidade, com cópia à Diretoria de Licitações e Contratos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de o contratado optar pela apresentação do seguro-garantia, previsto no inciso II do §1º do artigo 96, da Lei Federal nº14.133/2021, terá o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do §3º deste artigo, para apresentação do seguro garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor da Câmara Municipal de Macaé.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para resarcimento da Câmara Municipal de Macaé e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização.

**PARÁGRAFO NONO** - A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO  
nº 129125  
Fis 547  
Assinatura

PARÁGRAFO SEGUNDO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa do contratado:

I – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. A Administração promoverá a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO  
Nº 1129125  
FIS 549  
ASSINATURA

**PARÁGRAFO OITAVO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.



**PARÁGRAFO ÚNICO – A SUBCONTRATADA** será solidariamente responsável com a **CONTRATADA** por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei n.º 8.666/93, é vedada na forma de decisão unilateral da **CONTRATADA**, devendo ser precedida de prévia comunicação à **CONTRATANTE**, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Município de Macaé, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE** e providenciará a publicação e remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º)**

Fica eleito o Foro da Cidade de Macaé, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO  
Nº 1129/25  
PIS CS1  
ASSINATURA

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Macaé, em 18 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
ALAN MANSUR PEREIRA  
CONTRATANTE

LUCIANO PONTES DE OLIVEIRA – ME  
LUCIANO PONTES DE OLIVEIRA  
CONTRATADA